

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2019.

Modalidade: **Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços**
Tipo: **Menor Preço por Item.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede à Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2019, publicada em 02/08/2019**, processo administrativo nº 2019016703, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 094/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 03/09/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de materiais de construção para reparos, manutenção e conservação das unidades escolares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 094/2019** e seus Anexos.

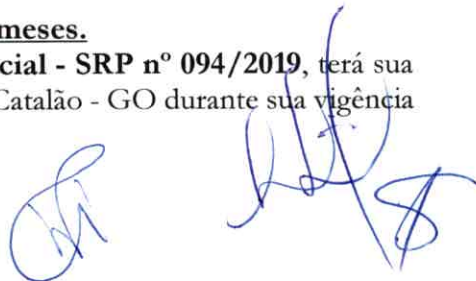
1.2. A Administração Municipal não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 094/2019**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).



2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a ao Município convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1. Os produtos indicados neste Termo, deverão ser entregues, após a solicitação pelo Departamento de Compras responsável, no prazo **MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias**, nos seguintes locais:

UNIDADE ESCOLAR/ENDEREÇO
Creche Municipal Alba Mathias Mesquita End.: Avenida Espírito Santos, nº. 205, Setor Aeroporto
Centro Municipal de Educação Aníbal Rosa do Nascimento End.: Avenida José Marcelino, nº.1.050, Bairro Castelo Branco
Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Ruth Silva End.: Rua 403, nº. 735, Bairro Pontal Norte
Creche Municipal Ana Maria Guimarães de Macêdo Montenegro Rua Salvador nº 389 – Vila Erondina, Catalão-GO
Creche Municipal Ir. Yolanda Vaz End.: Rua Tem. Cel. João Cerqueira Netto, s/n, Jardim Primavera
Creche Municipal D. Maria Isabel de Mendonça Netto End.: Rua G-3, nº. 210, Bairro Santa Terezinha
Centro Municipal de Educação Infantil Natália Safatle Soares End.: Rua Alberto Elias s/n, Bairro Evelina Nour II
Escola Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento End.: Rua 21, nº. 91, Setor Universitário
Escola Municipal Francisco Clementino San Tiago Dantas End.: Rua Antônio Horácio Pereira, nº. 215, Setor Ipanema
Escola Municipal Lázaro Pinto Marra End.: Rua 308, nº. 395, Jardim Catalão
Escola Municipal Pedro Netto Paranhos End.: Rua 416, nº. 416, Pontal Norte
Escola Municipal Dep. Wilson da Paixão End.: Rua Florianópolis, s/n, Vila Erondina
Escola Municipal Nilda Margon Vaz End.: Rua 96, s/nº., Castelo Branco
Escola Municipal José Sebbá End.: Rua Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº., Parque das Mangueiras
Escola Municipal Patotinha End.: Rua Guatemala, nº. 180, Bairro das Américas
Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz End.: Rua 02, esquina com Rua A, nº. 81, Bairro Flamboyant
Escola Municipal Nilza Ayres Pires End.: Rua Recife, nº. 625, Vila Teotônio Vilela
Escola Municipal Frei João Francisco End.: Rua A, nº. 300, Santa Helena II
Universidade Aberta End.: Rua Tenente Cel. João C. Netto, s/n, Setor Wilson Guimarães

3.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que fornecerá os itens registrados, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do material em específico não seja de extrema urgência a contratante.

3.3. Os objetos deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenamento da Contratada, e seu fornecimento deverá ocorrer, dentro da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, no local indicado no **subitem 11.1 do Termo de Referência**, sempre de acordo com a necessidade da contratante e no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS DA SOLICITAÇÃO**;

3.4. Os produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada material, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço;

3.5. O produto será fornecido à medida que for requisitado no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os

mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

3.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

3.7. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação;

3.8. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

3.9. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para outro órgão que não seja a Secretaria Municipal de Educação de Catalão;

3.10. Os materiais serão recebidos:

3.10.1. PROVISORIAMENTE em até **03 (três) dias úteis**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta;

3.10.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

3.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

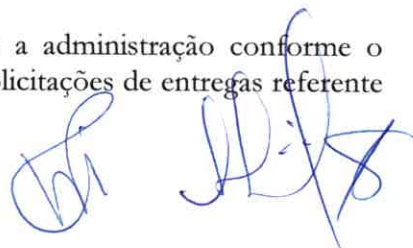
3.12. O recebimento do produto será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelo Município de Catalão, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.



4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

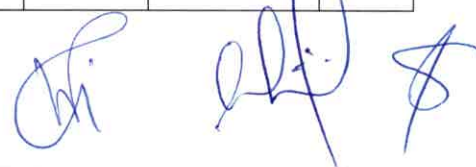
4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	OBS.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	EMPRESA	CNPJ
1	TINTA POLIESPORTIVA	L	6282,00	349 Latas de 18L	R\$ 8,67	R\$ 54.464,94	EUCALAR	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
2	TINTA ESMALTE	L	918,00	255 galões de 3,6L	R\$ 25,70	R\$ 23.592,60	DAKAR	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
4	SUPORTE ROLO PINTURA 23CM	UND	67,00		R\$ 8,00	R\$ 536,00	ROMA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
5	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UND	177,00		R\$ 21,80	R\$ 3.858,60	FENOL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
6	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1 1/2 " (38 MM)	UND	69,00		R\$ 3,20	R\$ 220,80	ROMA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
7	PROLONGADOR/EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3 M	UND	41,00		R\$ 36,00	R\$ 1.476,00	COMPEL	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
8	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35° MM, COM MARCO EM AÇO, NÚCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	UND	63,00		R\$ 319,48	R\$ 20.127,24	BOEING/SOP RANO/SILV	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
9	FECHADURA TIPO ALAVANCA 2230 LAFONTE /8749-E16 IMAB	UND	50,00		R\$ 79,80	R\$ 3.990,00	ALIANÇA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
11	TUBO SOLDABEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M	66,00	11 barras de 6m	R\$ 2,15	R\$ 141,90	MAIS PVC	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
12	JOELHO 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 25 MM	UND	94,00		R\$ 0,61	R\$ 57,34	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
13	TE 90 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 25 MM	UND	27,00		R\$ 0,89	R\$ 24,03	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
14	SIFAO PVC P/PIA 1 1/2" X 2"	UND	89,00		R\$ 6,50	R\$ 578,50	VALEPLAST	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
15	TORNEIRA DE MESA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"	UND	77,00		R\$ 31,80	R\$ 2.448,60	VALE PLAST	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94

16	TORNEIRA DE MESA PARA PIA DIAMETRO 1/2 - BICA MÓVEL	UND	71,00		R\$ 54,00	R\$ 3.834,00	VALEPLAST	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
17	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UND	17,00		R\$ 1,50	R\$ 25,50	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
19	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO	UND	6,00		R\$ 184,10	R\$ 1.104,60	CELITE	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
20	TUBO DE LIGACAO PVC CROMADO DE 1.1/2"	UND	25,00		R\$ 18,40	R\$ 460,00	VALUPLA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
21	TUBO DE DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA (LONGO 1.1/4")	UND	6,00		R\$ 9,80	R\$ 58,80	KRONA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
22	CONJ.FIXACAO C/BUCHA PLAST. 10MM P/V.SANITARIO	UND	17,00		R\$ 3,30	R\$ 56,10	WS IND.	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
26	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 2,5 MM2	M	600,00		R\$ 0,97	R\$ 582,00	MEGATRON	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
27	CHUVEIRO ELETRICO EM PVC	UND	12,00		R\$ 48,40	R\$ 580,80	CORONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
28	FITA VEDAROSCA 12 MM	M	500,00	25 rolos de 20m	R\$ 0,25	R\$ 125,00	TECNOTAPE	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
29	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UND	8,00		R\$ 4,80	R\$ 38,40	THOMPSON	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
30	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UND	125,00		R\$ 69,60	R\$ 8.700,00	KIAN	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
31	LIXA PARA PAREDE (NÚMERO 100)	UND	500,00		R\$ 0,69	R\$ 345,00	TYROLIT	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
32	TELHA PLAN RESINADA COR VERMELHA	UND	8200,00		R\$ 0,89	R\$ 7.298,00	CATALÃO	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
34	LIGACAO FLEXIVEL (ENGATE) PVC 1/2"	UND	80,00		R\$ 2,80	R\$ 224,00	ALUMASA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
36	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UND	155,00		R\$ 35,70	R\$ 5.533,50	KIAN	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
38	MASSA CORRIDA P.V.A.	KG	702,00	39 latas de 18 kg	R\$ 2,43	R\$ 1.705,86	IPANEMA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
39	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL PARA VERNIZ	UND	25,00		R\$ 204,99	R\$ 5.124,75	SCHINLINDE R	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
40	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3.1/2 x 3" C/PARAF.	UND	80,00		R\$ 3,25	R\$ 260,00	SILVANIA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
41	JOELHO 90 GRAUS C/ROSCA BUCHA LATAO 3/4"	UND	19,00		R\$ 3,37	R\$ 64,03	FORTLEV	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94

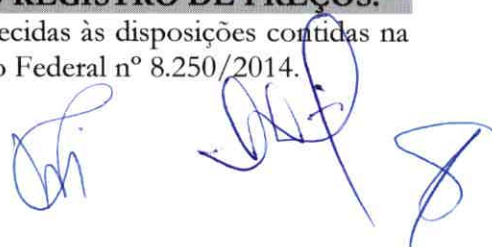


43	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA DIAM. 3/4"	UND	15,00		R\$32,30	R\$ 484,50	DELTA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
44	ADAPTADOR SOLD.CURTO C/BR P/REGISTRO 75X2.1/2"	UND	70,00		R\$ 12,95	R\$ 906,50	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
45	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 mm	M	6,00	1 barra de 6m	R\$ 3,46	R\$ 20,76	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
46	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 40 mm - (ESGOTO)	UND	9,00		R\$ 1,64	R\$ 14,76	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
47	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND	20,00		R\$ 8,19	R\$ 163,80	BLUKIT	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
48	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UND	6,00		R\$ 465,00	R\$ 2.790,00	MGM	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
52	LUVA SOLDAVEL 25 mm	UND	8,00		R\$ 0,59	R\$ 4,72	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
53	CIMENTO CRISTALIZANTE SEMI-FLEXÍVEL TIPO SIKATOP 100, VEDATOP OU EQUIVALENTE	KG	126,00	7 caixas de 18 kg	R\$ 2,18	R\$ 274,68	SIKA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
56	CAIXA DE DESCARGA (PVC)	UND	3,00		R\$ 25,60	R\$ 76,80	ALUMASA	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	07.058.158/0001-61
57	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UND	30,00		R\$ 5,50	R\$ 165,00	ADELBRAS	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
59	TANQUE MARMORE/GRANITO SINTÉTICO 1 BATEDOR	UND	4,00		R\$ 81,50	R\$ 326,00	AJ RORATO	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
60	TINTA A BASE VERNIZ POLIURET.	L	10,80	3 galões de 3,6L	R\$ 32,00	R\$ 352,00	EUCATEX	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
61	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 mm	M	6,00		R\$ 9,13	R\$ 54,78	MAIS PVC	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
62	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	UND	4,00		R\$ 5,29	R\$ 21,16	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94
63	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 100 mm - (ESGOTO)	UND	5,00		R\$ 5,89	R\$ 29,45	KRONA	MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	15.668.553/0001-94

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 153.321,80 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.



5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

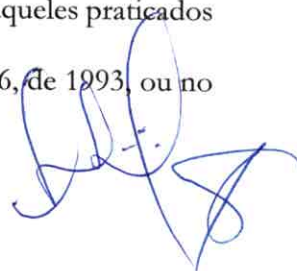
5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 094/2019**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município de Catalão, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município de Catalão modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município de Catalão independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município de Catalão;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Município de Catalão;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Município de Catalão, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Município de Catalão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos o Município de Catalão poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 094/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

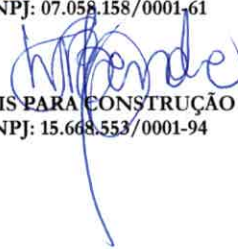
14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Catalão, GO, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ: 22.781.167/0001-70


DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 07.058.158/0001-61


MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ: 15.668.553/0001-94

Testemunhas:

1.

CPF:


220156284

2.

CPF:


018.950.913-88